



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



52º CONSELHO DIRETOR

65ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 30 de setembro a 4 de outubro de 2013

CD52.R11 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CD52.R11

PROTEÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

O 52º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o documento conceitual *Proteção Social em Saúde* (Documento CD52/5);

Considerando a resolução CSP26.R19 (2002), que apoia a extensão da proteção social como uma linha de trabalho nas atividades de cooperação técnica da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);

Levando em consideração que a Assembleia Geral das Nações Unidas, em seu sexagésimo sétimo período de sessões, reconhece que as melhoras na proteção social voltadas para a cobertura universal constituem um investimento nas pessoas que as capacita para ajustar-se às mudanças na economia e no mercado de trabalho;

Cientes do marco da Rede Interamericana de Proteção Social (RIPSO), acordado pelas lideranças e chefes de estado na 5ª Cúpula das Américas para aliviar a pobreza e reduzir as desigualdades por meio do compartilhamento de melhores práticas em proteção social e da facilitação da cooperação em assistência técnica, e do Grupo de Trabalho Conjunto das Cúpulas, do qual a OPAS é membro, e o qual apoia a implementação da RIPSO; bem como da iniciativa das Nações Unidas sobre o piso de proteção social, adotada em 2009 pelo Conselho Diretor Executivo do Sistema das Nações Unidas, e a Recomendação 202 sobre os pisos de proteção social, adotada pela Organização Internacional do Trabalho em 2012;

Reconhecendo que os países da Região tenham conseguido importantes avanços nos processos de reforma de seus sistemas de saúde (apesar da persistência de importantes desafios, como a continuidade da melhoria da qualidade dos serviços de saúde para todos) e em enfrentar a segmentação e a fragmentação que provocam inequidades;

Consciente da necessidade de dar continuidade à formulação de políticas e programas focados na construção de sistemas de saúde mais integrados, equitativos e solidários que apoiem o direito a gozar do mais elevado nível de saúde possível;

Considerando que, do ponto de vista estratégico, a proteção social em saúde é executada por meio da atenção primária à saúde, com base nos seus três valores fundamentais— a equidade, a solidariedade e o direito a gozar do mais elevado nível de saúde possível—e de acordo com seus princípios,

RESOLVE:

1. Tomar nota do documento conceitual *Proteção Social em Saúde*.
2. Instar aos Estados Membros, conforme apropriado às suas realidades particulares, a:
 - (a) reconhecer a necessidade de fortalecer as iniciativas de saúde e proteção social a fim de reduzir a repercussão da pobreza nos resultados da saúde na Região;
 - (b) incorporar, conforme apropriado, o conceito de proteção social em saúde como fundamento nos processos de governança e transformação dos sistemas de saúde, inclusive com a criação ou fortalecimento de instituições encarregadas de promover a proteção social em saúde;
 - (c) instituir marcos jurídicos, conforme apropriado, que definam as medidas relacionadas com a proteção social em saúde, no marco do direito ao gozo do nível máximo de saúde que se possa alcançar, da solidariedade e da equidade, como elementos para reduzir a pobreza na Região;
 - (d) fortalecer os componentes de saúde dos programas de proteção social (dando ênfase especial à atenção primária à saúde e aos determinantes sociais da saúde), inclusive os programas de transferência condicionada de renda, os planos de saúde integrais e outros programas sociais, conforme apropriado;
 - (e) promover a participação social e o trabalho inter-setorial, bem como a conscientização dos direitos e obrigações no que tange às pessoas, famílias e

comunidade, tanto na sociedade mesma como no coletivo de trabalhadores do sistema de saúde;

- (f) utilizar mecanismos já estabelecidos, como a Rede Interamericana de Proteção Social e outras iniciativas regionais e sub-regionais, para compartilhar as melhores práticas em programas de combate à pobreza relacionados à saúde implementados por governos e instituições em toda a Região;
- (g) estabelecer os mecanismos de sustentabilidade financeira, conforme apropriado, para financiar o sistema de proteção social em saúde;
- (h) desenvolver e fortalecer, conforme apropriado, as capacidades nacionais e sub-nacionais de geração de dados para a tomada de decisões informadas, a fim de implementar e fortalecer o sistema de proteção social em saúde.

3. Solicitar à Diretora que:

- (a) fortaleça a cooperação técnica em matéria de proteção social em saúde como eixo prioritário de trabalho na trajetória para a cobertura universal;
- (b) promova a geração de informações sistemáticas e de evidências sobre lacunas e avanços na proteção social em saúde observados nos países da Região, inclusive evidências e melhores práticas sobre a transferência condicionada de dinheiro;
- (c) divulgue e promova as boas práticas em matéria de proteção social em saúde e promova a comunicação e a articulação dos avanços da Região em matéria de proteção social com os debates da Organização Mundial da Saúde sobre cobertura universal em saúde, alavancando os mecanismos já existentes;
- (d) fortaleça o trabalho interinstitucional em matéria de proteção social;
- (e) com base neste documento conceitual, formule uma estratégia que defina o roteiro para a abordagem da proteção social em saúde na Região, reconhecendo as realidades particulares de cada Estado Membro e levando em consideração que há muitas maneiras de se alcançar a proteção social em saúde.

(Oitava reunião, 3 de outubro de 2013)